



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## PROJETO DE LEI N° 024, DE 23 DE JULHO DE 2020.

### ***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E ALTERAR O PLANO PLURIANUAL.***

O povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, decreta:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial junto ao orçamento para o exercício de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados a acorrer despesas para aplicação em segurança pública.

**Art. 2º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a adicionar ao anexo de Programas, objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 o programa, objetivo e ação necessários ao atendimento da presente lei.

**Art. 3º.** Para ocorrer o disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial da dotação 201001 04 122 0002 0027 4.002 449052 ficha 16 R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu (MG), 23 de julho de 2020.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 024, DE 23 DE JULHO DE 2020.

**MD. Senhor Vereador Presidente,**

**DD. Senhores Vereadores e Senhora Vereadora.**

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Executivo Municipal proceda a abertura de crédito adicional especial, no orçamento municipal vigente.

Vale salientar também que a abertura de créditos adicionais não representa aumento da despesa autorizada, pois ao serem abertos os créditos, são indicadas as respectivas fontes de recursos, conforme estabelecido no art. 43, e seu § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece:

***"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

***I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;***

***II - os provenientes de excesso de arrecadação;***

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

***IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.***

A Lei supracitada, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal” estabelece ainda em seu art. 41, o seguinte:

***Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”* (grifo nosso)

Assim, vê-se que quanto ao aspecto de legalidade, a matéria está em perfeita sintonia com a legislação pertinente.

Quanto ao mérito, esclarecemos que os Recursos se destinam ao atendimento de ações na área de segurança pública e que o recurso, apesar de já ser indicação do Vereador Inspetor Juninho Linhares, integrando o rol de emendas impositivas, a ação não consta do orçamento municipal. Por isso a necessidade da abertura do crédito especial.

Desta forma, na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores componentes desta Casa, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma que se encontra redigido.

Atenciosamente

  
**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

**Ofício nº 027/2020.**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**

**Serviço: Gabinete da Prefeita**

**Data: 23 de julho de 2020.**

Pelo presente e com nossos costumeiros e cordiais cumprimentos, vimos encaminhar em anexo o projeto de lei nº 024/2020, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e alterar o plano plurianual.*

Solicitamos seja referido projeto de lei apreciado e aprovado em regime de URGÊNCIA.

Sem outro particular, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos com protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES BIFANO**  
**Prefeita Municipal**

Câmara Municipal de Manhuaçu



**PROTOCOLO GERAL 220/2020**  
**Data: 23/07/2020 - Horário: 13:30**  
**Legislativo**

Exmo. Sr.

**VEREADOR INSPECTOR JUNINHO LINHARES**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

Manhuaçu – MG.